

TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO DE COMPRA 72143

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO DE AUDITORIA, PARA AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA NUCLEP, COM BASE NOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR ISO 9001:2015)

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa certificadora, credenciada, para prestação de serviço não continuado de auditoria, para avaliação e manutenção da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da NUCLEP, com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de auditoria, para avaliação e manutenção da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da NUCLEP, com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 tem a finalidade de atender ao interesse da Alta Direção da NUCLEP na manutenção da certificação do seu Sistema de Gestão da Qualidade considerando a natureza da atividade da empresa no mercado nacional e internacional de equipamentos pesados para a indústria naval, exploração de petróleo e geração de energia.

2.2. O Plano de Negócios para o período 2019-2023, aprovado pelo Conselho de Administração da Nuclep em 07.12.2018, destaca a importância da certificação ISO 9001, como uma das vantagens competitivas da empresa, no mercado nacional e internacional.

2.3. A Nuclep possui certificação ISO 9001 registrada no certificado FM 732267, cuja validade expira em 13/10/2023 e seguindo seu direcionamento estratégico, necessita manter a certificação.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a NUCLEP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. MODO DE EXECUÇÃO

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- (1) Execução de uma auditoria de recertificação, em 2023, conforme Norma ABNT NBR ISO 9001:2015.
- (2) Uma análise de relatório e decisão de recertificação.
- (3) Emissão de certificado de conformidade ISO 9001:2015, em português e inglês, impresso e digital, com validade de 3 (três) anos.
- (4) Execução de uma auditoria de manutenção, em 2024, conforme Norma ABNT NBR ISO 9001:2015.
- (5) Uma análise de relatório e decisão de manutenção da certificação.
- (6) Execução de uma auditoria de manutenção, em 2025, conforme Norma ABNT NBR ISO 9001:2015.
- (7) Uma análise de relatório e decisão de manutenção da certificação.
- (8) Execução de três auditorias de acompanhamento, na NUCLEP, para evidenciar ações corretivas, caso necessário.
- (9) Autorização de registro e utilização dos símbolos e logomarca do INMETRO bem como de um dos organismos de certificação internacional, tais como: DAR/TGA, ANAB, RVA ou UKAS, totalizando 2 registros e ser reconhecido pelo IAF – International Accreditation Forum, para o escopo pretendido por esta empresa.
- (10) Os serviços deverão ser realizados por auditores qualificados que tenham certificado de Auditor Líder da Qualidade (Lead Auditor) e experiência em auditorias da qualidade em órgãos públicos, indústrias metalúrgicas ou navais.
- (11) Emitir os Certificados de Autorização com a data de validade renovada.
- (12) Local dos serviços: A auditoria será realizada no endereço Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar. - Itaguai – RJ – Cep: 23825-410
- (12) A execução dos serviços será iniciada em data a ser acordada entre ambas as partes, após a emissão da ordem de serviço, pela NUCLEP.

4.2. PREÇOS

No preço dos serviços estarão incluídas todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho, transporte, seguro e quaisquer indenizações, bem como todos os ônus tributários, fiscais, para fiscais, administrativos e financeiros decorrentes da execução dos serviços objeto da Contratação, bem como as despesas com estada, transporte e alimentação dos prepostos da contratada, na ocasião da entrega e devolução dos documentos.

No preço também estão incluídas auditorias de Follow up que podem ocorrer ou não, a depender da necessidade da Nuclep.

Auditorias de acompanhamento (follow up) poderão ser realizadas ao longo do prazo de vigência do contrato. Seus valores estão discriminados no instrumento contratual.

4.3. EVENTOS DE PAGAMENTO

Ciclo	Atividade	Evento de Pagamento
1	Auditoria de recertificação	Recebimento do relatório de auditoria
2	1ª Auditoria de manutenção	Recebimento do relatório de auditoria
3	2ª Auditoria de manutenção	Recebimento do relatório de auditoria
Custos adicionais	Auditoria de acompanhamento ou follow-up (se ocorrer)	Recebimento do relatório de auditoria
	Autorização de registro e utilização dos símbolos e logomarca do INMETRO bem como do organismo de certificação internacional DAR/TGA, ANAB, RVA ou UKAS, totalizando dois registros.	Recebimento do certificado
	Certificado eletrônico em outro idioma além do original	Recebimento do certificado

5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de (36) trinta e seis meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

5.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Fiscal ou Gestor do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.4. O uso do Acordo de Níveis de Serviço poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá- los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

7.7. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal

8.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

I - apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem

pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II – verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

8.2.1 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

8.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

8.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 9.2.** O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.
- 9.3.** O Fiscal/Gestor do contrato avaliarão o relatório emitido e, se o mesmo atender ao escopo contratado, avisará à Contratada para que esta emita a nota fiscal. A nota fiscal não deverá ser emitida antes deste evento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 10.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.3.** Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 10.4.** Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 10.5.** Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 10.6.** Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Entregar, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a nota fiscal para fins de pagamento.
- 11.2.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 11.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

11.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

11.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. PENALIDADES

14.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

16. ENCAMINHAMENTO

16.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente de Gestão de QSMS, Rodrigo Chaves, para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 28 de fevereiro 2023.

Elaborado por:

Autorizado por: